



PROCESSO Nº	: 276596/2017
PRINCIPAL	: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO
ASSUNTO	: REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA
RELATOR	: CONSELHEIRO INTERINO JOÃO BATISTA DE CAMARGO JÚNIOR

Excelentíssimo Conselheiro Relator,

Tratam os autos de Representação de Natureza Interna – RNI, proposta pelo Ministério Público de Contas -MPC, em desfavor da Prefeitura Municipal de Porto Esperidião, sob a responsabilidade do Sr. Martins Dias de Oliveira, sobre suposta irregularidade na contratação de serviços de Assessoria e Consultoria Administrativa na área pública, além de outras falhas na gestão das informações municipais.

Corroborar-se com a equipe técnica que concluiu da seguinte forma:

Diante do exposto, sugere-se que seja citado o sr. José de Barros Neto, Procurador Jurídico do Município de Porto Esperidião, sobre a possível irregularidade a seguir descrita, para que, querendo, exerça o direito da ampla defesa e do contraditório, assegurados pelo art. 5º, LV, da Constituição Federal e § 1º do art. 227 do Regimento Interno do TCE-MT.

Martins Dias Filho – Prefeito / Período: 01/01/2017 a 31/12/2017.

José de Barros Neto – Procurador Jurídico do Município

1. GB 13. Licitação_Grave. Ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios (Lei nº 8.666/1993; Lei 10.520/2002; legislação específica do ente).

1.1. O objeto da licitação visa contratar serviços cuja competência legal é do Controle Interno, da Procuradoria Jurídica e do Fiscal de Contratos;

Secretaria de Controle Externo de Administração Municipal, em Cuiabá, 14 de agosto de 2019.

**Dyego de Jesus Barbara
Supervisor de Auditoria
Auditor Público Externo**

De acordo. Submeto os autos à apreciação do Excelentíssimo Conselheiro Relator.

**Francisney Liberato Batista Siqueira
Secretário de Controle Externo
Auditor Público Externo**

